

PROJETO DE LEI Nº /2009.

Altera dispositivos da Lei 2.295, de 16 de maio de 2005, que “Dispõe sobre a utilização de área central de Unaí para estacionamento rotativo, denominado Zona Azul, nos logradouros que menciona e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigos 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º O parágrafo único do artigo.1º da Lei nº.2.295, de 16 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º

Parágrafo único. Fica a cargo do Poder Executivo a demarcação dos logradouros onde será instalado estacionamento rotativo denominado Zona Azul”. (NR)

Art.2º O artigo 4º e o seu parágrafo único da Lei nº. 2.295, de 2005, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art.4º Compete ao Poder Executivo a fixação dos valores a serem cobrados pelo estacionamento rotativo.

Parágrafo único. Cada cartão corresponderá ao direito de duas horas de estacionamento para qualquer veículo”. (NR)

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 19 de janeiro de 2009; 65º da Instalação do Município.

VEREADOR EULER BRAGA
Presidente

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se o pleito proposto, no qual acosta a presente justificativa, na diatribe da redação dos artigos 1º e 4º contidos na Lei nº. 2.295 de 16 de maio de 2005, cuja fundamentação se segue:

Nobres pares, foi considerando o crescimento da cidade de Unaí e, por conseguinte o aumento dos problemas oriundos do crescente tráfego de veículos e deslocamento de pedestres; e trazendo à baila a necessidade de realizar intervenções urbanas na malha viária, sob a laia da visão de adequá-la ao fluxo dos usuários alhures destas vias, bem como, em continente atenção às necessidades de moradores e comerciantes de cada setor de nossa cidade que foi editado, por propositura deste edil, o projeto de lei denominado Projeto de Criação da Zona Azul que após ser aprovado nesta egrégia casa de leis, culminou a gênese da Lei nº. 2.295.

Mas como é sabido pelos Senhores Legisladores, toda Lei está atrelada a uma gama princípios basilares que as norteiam, dentre estes destaca-se, em maior relevância o princípio da finalidade, pelo qual toda lei se subordina a uma razão que sustente a sua criação e existência, no caso em comento, o pináculo da criação da Zona Azul em Unaí foi o de atender os anseios da comunidade local no que concerne a regulamentação do trânsito local de modo a evitar os crescentes prejuízos que vem fustigando os comerciantes e demais usuários das vias públicas, problemas estes ocasionados pelo tráfego intenso e a má distribuição dos estacionamentos. Para tal, se faz mister a modificação da redação do artigo 1º, de modo a evitar a limitação da criação da área de zona azul em apenas alguns pontos da cidade, dando assim ao Executivo local, o poder e a iniciativa de criação da referida área em todo ponto crítico que se fizer necessário, sem que para isso, esteja obrigado o chefe do Executivo, ou esta casa de leis, à propositura de novos projetos de lei com esse fito.

Assiste à mesma razão, a modificação do artigo 4º que norteia o valor a ser cobrado pelo estacionamento. Com esta nova redação fica o poder Executivo imbuído da responsabilidade de acompanhar e atualizar estes valores, sempre que se fizer necessário, sempre em atenção aos princípios que norteiam os atos dos poderes públicos.

Diante de tais fatores, em minuciosa analogia aos princípios da economia e celeridade processual que este edil apresenta o projeto em tela, atentando sobre tudo para a relevância de tal aprovação que será justificada na missão precípua que tem o Poder Legislativo de defender a sociedade e atentar sempre pelo seu clamor.

Unaí, 19 de janeiro de 2009; 65º da Instalação do Município.

VEREADOR EULER BRAGA
Presidente